



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

LEI Nº. 374 de 13 de Junho de 1.976.

"Altera o Art. 2º da Lei nº 357 de 05/
09/75".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

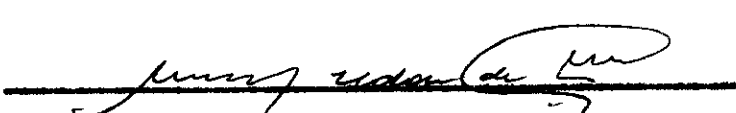
Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 357 de 05 de setembro de 1.975, passará a ter a seguinte redação:

"No lote permutado em decorrência desta Lei, o Banco da Amazônia S.A. fará iniciar, até 1º de novembro de 1.977, a construção de um prédio destinado ao funcionamento de sua agência bancária, nesta cidade, findo o qual, se não observado o exato cumprimento desse compromisso, reverterá o imóvel ao Patrimônio Municipal, - sem que caiba ao aludido estabelecimento - BASA - direito a qualquer indenização seja a que título for".

Art. 2º - Fica ratificado os demais termos digo, artigos da - Lei nº 357 de 05/09/75.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DE GOIÁS -
aos 16 dias do mês de junho de 1.976.


MANOEL ILDON DE PINA- PREFEITO.